



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2.023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14971/2023
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de veículos para a prestação de serviços de transporte especial, por meio de vans adaptadas, incluindo motorista(s), monitor(es) e combustível, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

Data e Horário de Início da Sessão: 29 de dezembro de 2023, às 09h00min.

Local da Realização da Sessão: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Contratos; localizada no Paço Municipal – Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060.

- A Sessão será conduzida pelo Senhor Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio (designados através da Portaria nº 2.547 de 12/09/2023).
- Os Envelopes contendo a Proposta e os documentos de Habilitação serão recebidos na Sessão de processamento (logo após a Fase de Credenciamento).

Retirada do Edital, Esclarecimentos e Impugnações: cópias do Edital podem ser obtidas pessoalmente (mediante o fornecimento de algum dispositivo para armazenamento de dados) junto ao Departamento de Compras e Contratos – Paço Municipal – Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060; Telefone: +55 (11) 4446-0000; por E-Mail: licitacoes@cajamar.sp.gov.br; ou ainda na página virtual da Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>).

- Os Esclarecimentos prestados e as Decisões sobre eventuais Impugnações serão disponibilizados na página virtual da Prefeitura e encaminhados aos interessados (nos termos do Anexo I).

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PREÂMBULO

- A Prefeitura do Município de Cajamar, através de seu Pregoeiro, torna público que se acha aberta a presente LICITAÇÃO; na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**; do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**; pelo regime de empreitada por preço unitário, visando a Contratação de empresa conforme objeto supramencionado.
- Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e todas as suas alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto 6.068/2019; e demais normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis. Não serão aplicadas ao presente certame as disposições da Lei nº 14.133/2021 (independentemente de expressa transcrição no corpo do Edital).
- As Propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório (especialmente àquelas contidas no Anexo II).
- A licitante deverá observar os descritivos de cada item constantes deste edital, a apresentação de proposta subentende que a licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital.
- As empresas interessadas em participar do certame deverão observar rigorosamente o horário fixado para o processamento da Sessão Pública; pois eventuais atrasos (ainda que mínimos) não serão tolerados.
- Integram este Edital os Anexos I a X.

Anexo I – Recibo de retirada de edital

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Proposta Comercial

Anexo IV – Declaração de Habilitação

Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI – Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção

Anexo VII – Declarações Diversas

Anexo VIII – Preços de Referência

Anexo IX – Minuta Contratual; e

Subscriber	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo X – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.1. A despesa total orçada de R\$ 13.212.037,92 (treze milhões duzentos e doze mil e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), correrá por conta das Fichas Orçamentarias nº 130 - Classificação: 02.09.00-02.09.01- 12.361.0066.2124- Fonte: 01.000.0000; 131- Classificação: 02.09.00-02.09.01- 12.361.0066.2124- Fonte: 02.000.0000 e 171- Classificação: 02.09.00-02.09.01- 12.3650066.2165 - Fonte: 01.000.0000, para o exercício de 2023 suplementado se necessário.

1.2. É expressamente vedada a subcontratação do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão todas as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de Habilitação prevista neste Edital.

2.2. Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.2. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.3. Suspensas Temporariamente para Licitar e Impedidas de Contratar com esta Municipalidade (nos termos do Inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações);

2.2.4. Impedidas de Licitar e Contratar (nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002);

2.2.5. Impedidas de Licitar e Contratar (nos termos do Art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998);

2.2.6. Empresas declaradas inidôneas pelo Poder Público (e ainda não reabilitadas), (nos termos do Inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações).

2.2.7. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Cajamar, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011, observada a Súmula 51 do TCESP;

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2.8. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, inciso V, da Lei Federal nº 12.527/2011, observada a Súmula 51 do TCESP

3. CREDENCIAMENTO:

3.1. Por ocasião da Fase de Credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que segue:

3.1.1. Quanto aos Representantes:

3.1.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial; ou tratando-se de Sociedade Simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.1.2. Tratando-se de Procurador: instrumento público de Procuração ou instrumento particular do Representante Legal que o assina, assinatura essa que poderá ser confrontada nos moldes do inciso I, art, 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, sendo facultado o reconhecimento de firma; do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição; bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o Procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem 3.1.1.1;

3.1.1.3. O Representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

3.1.1.4. O licitante que não contar com um Representante presente na Sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso; ficando mantido, portanto, o preço apresentado na Proposta escrita (que há de ser considerada para efeito de ordenação das Propostas e apuração do Menor Preço).

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.1.5. Será admitido apenas 01 (um) Representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.1.1.6. Caso o licitante não se faça presente na sessão, por ter encaminhado os documentos exigidos pelo correio apenas ou tenha pessoa não credenciada, o mesmo não poderá participar da etapa de lances, negociação e manifestar intenção de recorrer

3.1.2. Quanto ao Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação:

3.1.2.1. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital; e apresentada FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

3.1.3. Quanto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

3.1.3.1. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, e/ou Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício dos direitos previstos nos Arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006; que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital; e apresentada FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação), esta deverá comprovar sua condição de micro ou pequena empresa, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Se inscrito na Junta Comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou equivalente, da sede do Microempreendedor Individual, da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte, podendo o Pregoeiro diligenciar no próprio certame a verificação da veracidade da respectiva Certidão;
- b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalentes, da sede do Microempreendedor Individual, da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) No caso de microempreendedor individual, a comprovação de que tratam as alíneas “a” e “b”, poderão ser substituídas pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

3.1.3.2. A não comprovação de enquadramento da empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte na forma estabelecida no item anterior, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações

3.1.3.3. A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto no item 3.1.3.1 é única e exclusiva da licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois Envelopes (fechados e indevassáveis); contando em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação:

Envelope nº 01 – Proposta

Pregão Presencial nº XX/2023

Denominação:

Envelope nº 02 – Habilitação

Pregão Presencial nº XX/2023

5. PROPOSTA:

5.1. O Anexo III deverá ser utilizado para a apresentação da Proposta (datilografado, impresso ou preenchido à mão de forma legível); em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente); sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas; sem cotações alternativas; datada e assinada pelo Representante Legal da Licitante ou pelo Procurador.

5.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das Propostas comerciais – como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3. Deverão estar consignados na Proposta:

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.3.1.** A Denominação, Endereço Completo, Telefone, Fax, E-Mail e CNPJ da Licitante;
- 5.3.2.** Nome do banco, número da agência, número da conta corrente em nome do proponente, pessoa Jurídica, conforme constituição da empresa em Órgão Competente;
- 5.3.3.** Valores unitários e totais em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto;
- 5.3.4.** Descrição dos serviços a serem prestados, conforme descrito no Termo de Referência, anexo II deste Edital;
- 5.3.5.** As condições e prazos de execução do objeto conforme determinadas no Termo de Referência – Anexo II do Edital.
- 5.3.6.** Validade da Proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias – contados a partir da data de sua apresentação.
- 5.3.7.** Declaração expressa na Proposta de que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo II – Termo de Referência;
- 5.3.8.** Declaração expressa na Proposta de que o Preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação destas Propostas (incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro e lucro).
- 5.3.9.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção – Conforme Anexo VI.
- 5.4.** Não serão admitidas cotações inferiores às quantidades previstas neste Edital.
- 5.5.** O Pregoeiro poderá, a seu critério, promover diligências complementares; visando apurar a exequibilidade das Propostas (sendo-lhe facultado requerer esclarecimentos aos Proponentes).
- 5.6.** Na hipótese de apresentação de preços com mais de duas casas decimais; o Pregoeiro desprezará todos os valores a partir da terceira casa decimal (inclusive refazendo o cálculo para efeito de julgamento).
- 5.7.** Serão desclassificadas as Propostas viciadas (seja por omissões, defeitos ou irregularidades), em desacordo com as formalidades insculpidas neste Edital, com valores

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

superiores ao limite estabelecido no item 5.7.1 ou ainda com preços manifestamente inexequíveis (considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do objeto da futura contratação), cujos defeitos não sejam passíveis de sanear na própria sessão.

5.7.1. Os preços orçados pela Prefeitura (que serão utilizados como parâmetros para a avaliação acerca da aceitabilidade das Propostas) constam do Anexo VIII deste Edital e serão o máximo admitido.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1. Para a Habilitação, todos os licitantes (inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) deverão apresentar a relação completa de Documentos, na seguinte conformidade:

6.1.1. Habilitação Jurídica (conforme o caso):

6.1.1.1. Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples: o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da Lei e conforme o caso; e, ainda, no caso de Sociedades por Ações, os documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.1.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva (conforme legislação em vigor);

6.1.1.2. Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país (quando a atividade assim o exigir);

6.1.1.3. Os documentos relacionados no **item 6.1.1** não precisarão constar do Envelope nº 02 (Habilitação); se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

6.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal (se houver); relativo ao domicílio ou sede do licitante – pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.1.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa; relativos a Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União**;

6.1.2.3.1. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN**

6.1.2.4. Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - **ICMS**

6.1.2.5. Certidão Negativa OU Positiva com Efeitos de Negativa de **Tributos Mobiliários** (expedida pela Secretaria Municipal de Finanças), da sede da empresa.

6.1.2.6. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

6.1.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**); ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

6.1.2.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (mesmo que apresente alguma restrição);

6.1.2.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis – a contar da publicação da homologação do certame (prorrogáveis por igual período); para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito; e emissão de eventuais certidões negativas (ou positivas com efeito de certidões negativas);

Subscriber	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.2.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **item 6.1.2.8.1.** implicará na decadência do direito à contratação; sem prejuízo das sanções previstas neste edital; procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório – nos termos do Art. 4º, Inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/2002.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.1.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

6.1.3.1.1. Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada no item anterior deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

6.1.3.1.2. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

6.1.3.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrados no órgão competente e assinados por contador;

6.1.3.1.3.1. Nos casos de empresas recém-constituídas, com tempo de atividade inferior a 01 (um) ano, a alínea “b” deverá ser substituída por balanço de abertura;

6.1.3.1.3.2. Nos casos de sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima), deverá ser apresentado através de publicação em Diário Oficial;

6.1.3.1.4. A boa situação financeira de todas as licitantes será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1,00 (um), e índice de Endividamento Total (ET), igual ou menor a 0,50, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, apresentados em

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

documento específico, assinado pelo representante legal da empresa e contador, registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), devidamente identificados:

LC (Índice de Liquidez Corrente)

$$\frac{LC = AC}{PC}$$

sendo:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

LG (Índice de Liquidez Geral)

$$\frac{LG = AC + RLP}{PC + ELP}$$

sendo:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

RLP = Realizável a Longo Prazo

ET (Endividamento Total)

$$\frac{ET = PC + ELP}{AT}$$

sendo:

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

Subscriber	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.3.1.5. Prova de capital social integralizado de no mínimo equivalente a 10% do valor estimado dos serviços para o período de 12 (doze) meses, em conformidade com o § 3º do Artigo 31 da Lei Federal 8.666/

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1.4.1. Atestado(s) ou Certidão (ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, que demonstrem a execução de até 50% (cinquenta por cento) do serviço a ser contratado, em obediência ao disposto na Súmula nº 24 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, permitida o somatório, desde que concomitantes, de serviços de transporte escolar para alunos com necessidades especiais, compatíveis com o objeto deste certame licitatório, com a utilização de forma contínua pelo período de 12 meses, contendo mão-de-obra de motorista e monitoria;

6.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

6.1.5.1. Declaração, conforme modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital, elaborada em papel timbrado da licitante e subscrita por Representante Legal do Licitante, atestando QUE:

6.1.5.1.1. Nos termos do Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações); a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho; no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.2.1. Os documentos deverão estar ordenados, numerados e rubricados pelo Representante Legal do licitante; e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo por cópias simples (desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, dentre outros meios de autenticação, nos termos do Art. 32, da Lei federal n.º 8.666/93);

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2.2. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos (inclusive certidões);

6.2.3. Nas hipóteses de não constar prazo de validade das Certidões apresentadas, esta Municipalidade aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das Propostas, salvo a certidão de falência referida no **item 6.1.3.1**;

6.2.4. Se a licitante for a matriz e a executora do objeto seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, exceto aqueles que, pela sua própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

6.2.4.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos (que não o participante desta licitação) execute o futuro contrato; deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos – disposta nos **itens 6.1.1. a 6.1.5.**;

6.2.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão; isto acarretará a inabilitação do licitante.

6.2.6. É facultado ao Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciar efetuando consulta direta na Internet; acessando sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

7. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

7.1. No horário e local indicados no princípio deste Edital será aberta a Sessão Pública; iniciando-se pela Fase de Credenciamento dos Licitantes interessados em participar deste certame (ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no **item 3.1.**).

7.2. Encerrada a Fase de Credenciamento, os Licitantes entregarão ao Pregoeiro os Envelopes nº 01 e 02; contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3. O julgamento será feito pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**; observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

7.3.1. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o “valor unitário por extenso do item”. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da Proposta.

7.4. A análise das Propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; sendo desclassificadas as Propostas:

7.4.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital (inclusive quanto às comprovações, declarações e outros); a serem certificados na sessão pública;

7.4.2. Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em Proposta ofertada pelos demais licitantes;

7.4.3. Que contiverem cotação do objeto diverso daquele constante neste Edital.

7.4.4. Que apresentem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado; acrescidos dos respectivos encargos; exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante; para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5. Na hipótese de desclassificação de todas as Propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame (lavrando-se ata a respeito).

7.6. As Propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1. Seleção da Proposta de Menor Preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

7.6.2. Não havendo pelo menos três Propostas nas condições definidas no item anterior; serão selecionadas as Propostas que apresentarem os menores preços (até o máximo de três). No caso de empate das Propostas, serão admitidas todas estas – independentemente do número de licitantes;

7.6.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das Propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial; a partir do autor da Proposta de Maior Preço; e os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

7.6.3.1. A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados; e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes; inferiores à Proposta do Menor Preço; ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante; observadas; aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro formulado; prevalecendo o primeiro lance recebido; quando ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor.

7.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desta etapa declinarem da formulação de lances;

7.8.1. Considerada encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá fruir da disposição contida no item 7.12.

7.9. Se houver empate, será assegurado o exercício do Direito de Preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; nos seguintes termos:

7.9.1. Entende-se por “empate” aquelas situações em que as Propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à Proposta mais bem classificada;

7.9.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte cuja Proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da Fase de Lances; situação em que sua Proposta será declarada a Melhor Oferta.

7.9.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu Direito de Preferência e apresentar nova Proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances; a contar da convocação do Pregoeiro; sob pena de preclusão.

7.9.2.2. Se houver equivalência dos valores das Propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova Proposta.

7.9.2.2.1. Entende-se por “equivalência dos valores das propostas” as que apresentarem igual valor (respeitada a ordem de classificação).

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

7.9.3. O exercício do Direito de Preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da Fase de Lances não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.9.4. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação; nos termos do quanto disposto no Art. 4º, Inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/2002; sendo assegurado o exercício do Direito de Preferência na hipótese de haver participação de demais ME's e EPP's (cujas Propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1.

7.9.4.1. Não configurada a hipótese prevista no subitem anterior; será declarada a “melhor oferta” aquela Proposta vencedora da Fase de Lances.

7.9.5. Nos termos do Art. 49, Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006; não haverá cotas específicas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; haja visto que o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos Arts. 47 e 48 desta norma representaria prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; trazendo grandes prejuízos à Administração Pública.

7.10. Após a Fase de Lances, serão classificadas na ordem crescente dos valores as Propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1.; e aquelas selecionadas para a etapa de Lances (considerando-se para estas o último preço ofertado).

7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13. Após a negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço (decidindo motivadamente a respeito).

7.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço; no momento oportuno, a critério do Pregoeiro; será verificado o atendimento da Licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

7.15. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na Sessão Pública de

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

processamento do Pregão; até a decisão sobre a Habilitação (sendo vedada a inclusão ou apresentação de documentos novos).

7.16. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico (salvo impossibilidade devidamente justificada).

7.17. Esta Municipalidade não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.18. Constatado o atendimento pleno aos requisitos de Habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora.

7.19. Se a oferta de Menor Preço não for aceitável; ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação; o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores; até a apuração de uma Proposta que, verificada sua aceitabilidade e a Habilitação da Licitante, será declarada vencedora.

7.20. Da sessão será lavrada Ata Circunstanciada; na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

7.21. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das Propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

8.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das Propostas; qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2. Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital, mediante manifestação protocolada no Departamento de Compras

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

e Contratos, localizada no Paço Municipal (Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060) ou enviada ao e-mail: licitacoes@cajamar.sp.gov.br.

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.3. A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso; devendo haver manifestação verbal imediata na própria Sessão Pública; com o devido registro em Ata da síntese da motivação da sua intenção; abrindo-se então o prazo de três dias úteis, que começará a correr a partir do dia subsequente da sessão pública, em que houver expediente nesta Municipalidade para a apresentação das Razões (por meio de Memoriais); ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar Contrarrazões, em igual número de dias; que começarão a correr no término do prazo do Recorrente; sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

8.4.1. Na hipótese de interposição de Recurso; o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente;

8.4.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo; e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Uma vez decididos os Recursos Administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados; a Autoridade Competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor; e homologará o procedimento licitatório.

8.6. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo Licitante na Sessão Pública importará na decadência do direito de recurso; na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor; e no encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

8.7. As razões e contrarrazões de recurso serão protocolizadas em dias úteis, das 8 às 16:30 horas, no Paço Municipal sito a Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30 – Bairro

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Agua Fria – Distrito Sede – Cajamar/SP – CEP 07.752-060) ou encaminhados por e-mail: licitacoes@cajamar.sp.gov.br.

9. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A(s) vencedora(s) estará(ão) obrigada(s) a celebrar as contratações que dela poderão advir, nas exatas condições estabelecidas no Ato Convocatório e em sua Proposta;

9.2. A contratação e as emissões de empenhos serão realizadas mediante celebração de Contrato Administrativo (ANEXO IX);

9.3. A Vencedora deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, comparecer à sede do órgão Gestor para assinar e retirar o contrato;

9.4. O Termo de Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador) mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante, uma vez comprovado o recolhimento dos emolumentos devidos e atendidas as exigências deste Edital;

9.5. Constituem também condições para a celebração da contratação:

9.5.1. Somente no caso de empresas em situação de recuperação judicial:

9.5.1.1. Apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

9.5.2. Somente no caso de empresas em situação de recuperação extrajudicial:

9.5.2.1. Apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

9.5.3. Tratando-se a adjudicatária de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições na fase de habilitação, será assegurado o prazo estipulado do **item 6.1.2.8.1** para a efetiva regularização, sob penas das implicações prevista no **item 6.1.2.8.2**;

9.6. É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes,

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, preferencialmente nas mesmas condições propostas pela empresa adjudicatária, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital;

9.6.1. Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas, as condições de habilitação e demais exigências aplicáveis do ato convocatório, destas;

10. DOS PREÇOS

10.1. Os preços unitários que vigorarão no Contrato serão os propostos pela licitante(s) vencedora(s) classificada em primeiro lugar, após a fase de lances;

10.2. Os preços referidos no item **10.1** (acima) constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços mencionados no objeto desta licitação.

11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

11.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá realizar as implantações necessárias e instalação da garagem dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

11.2. A execução do serviço deverá ser iniciada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias a contar da emissão da Ordem de Serviços

12. FATURAMENTO, PAGAMENTO E RECURSOS:

12.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base no quantitativo solicitado pela CONTRATANTE e efetivamente fornecido pela CONTRATADA.

12.2. O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Secretaria solicitante;

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

12.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança:

12.3.1. Atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

12.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

12.7. O preço apresentado na proposta será fixo e não sofrerá reajuste

12.8. Em atendimento a determinação da Receita Federal, os pagamentos a serem realizados, sofrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com as regras da Instrução Normativa nº 1234/12 e suas alterações

13. VIGÊNCIA:

13.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. A contratada deverá dispor de garagem que comporte toda sua frota guardada, localizada na cidade de Cajamar, ou em cidade localizada dentro de um raio de 30 km (trinta quilômetros). O prazo para instalação e adequações necessárias na garagem a ser fornecida será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato;

14.2. Fica proibido a permanência de veículos estacionados em vias públicas ou em terrenos abandonados, ficando a contratada responsável pelo recolhimento de seus veículos para a sua base operacional “Garagem”;

Subscriber	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 14.3.** A contratada deverá disponibilizar 1 (um) motorista habilitado e com curso de transporte escolar seguindo o Código de Trânsito Brasileiro e 1 monitor para cada veículo tipo Vans;
- 14.4.** A contratada deverá ter disponibilidade de veículo(s) reserva disponível (is) para eventual (is) substituição (ões), no caso de quebra(s) do(s) veículo(s) em no mínimo de 10% (dez por cento) do quantitativo total ofertado por categoria de veículo, sem que haja implicação no valor total do contrato, visto que tal carro reserva se trata de substituição e não veículo a disposição da Secretaria da Educação;
- 14.5.** O(s) veículo(s) reserva(s) deverão seguir todas as especificações dos demais carros para substituir eventuais quebras ou paralisação de outro veículo de sua frota e deverão ficar à disposição do município na sede da CONTRATADA, sem ônus para Contratante, ficando estes obrigados a realização das vistorias junto ao Detran/SP e ao órgão municipal;
- 14.6.** Caso ocorra alguma quebra ou manutenção nos veículos a contratada será obrigada a colocar outro veículo imediatamente para substituir o veículo quebrado ou em manutenção;
- 14.7.** A empresa fica proibida de deixar de operar qualquer rota sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;
- 14.8.** A contratada fornecerá o motorista(s), monitor(es), combustível e dará toda a manutenção necessária em seus veículos;
- 14.9.** A contratada assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrente da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do serviço não terá nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 14.10.** A contratada deverá apresentar apólice de seguro de responsabilidade civil para a sua frota, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive aos ocupantes dos veículos e a terceiros, no momento da vistoria dos veículos, respeitando os seguintes valores mínimos:

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 14.10.1.** R\$ 700.000,00 para danos corporais/materiais dos passageiros e Danos corporais a terceiros (cobertura englobam a totalidade dos passageiros e terceiros);
- 14.10.2.** R\$ 50.000,00 para danos corporais ao condutor, passageiros e terceiros;
- 14.10.3.** R\$ 50.000,00 para morte ou invalidez do condutor, passageiros e terceiros;
- 14.10.4.** R\$ 15.000,00 para danos morais aos passageiros, condutor ou terceiros;
- 14.10.5.** R\$ 5.000,00 para despesas médicas com o condutor, passageiros e terceiros.
- 14.11.** Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, atendendo os horários de entrada e saída das aulas, nas respectivas escolas;
- 14.12.** O(s) motorista(s) deverá(ão) apresentar-se devidamente), identificado(s) com crachá e uniformizado, habilitado(s), e estar ciente de sua responsabilidade, tratando os alunos e seus responsáveis com respeito e urbanidade.
- 14.13.** O(s) monitor(es) deverá(ao) se apresentar devidamente identificado(s) com crachá e uniformizados, organizando a viagem e tratando os alunos e seus responsáveis com respeito e urbanidade.
- 14.14.** Caberá ao monitor permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por suas seguranças.
- 14.15.** As despesas com crachás e uniformes serão de responsabilidade da contratada.
- 14.16.** Em conjunto com a apresentação dos veículos, a vencedora deverá indicar o(s) monitor(es) e comprovar os seguintes requisitos:
- 14.16.1.** Ter idade mínima de 18 (dezoito anos);
- 14.16.2.** Não ter sido condenado criminalmente, o que comprovará por meio de atestado de antecedente criminal Estadual e Federal e Certidão de Distribuição Criminal Estadual e Federal;
- 14.17.** Em conjunto com a apresentação dos veículos, a vencedora deverá indicar o motorista(as) e comprovar os seguintes requisitos:
- 14.17.1.** CNH categoria D;
- 14.17.2.** Curso de Condutor Escolar;
- 14.17.3.** ter no mínimo 21 anos;

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 14.17.4.** não ter sido condenado criminalmente, o que comprovará por meio de atestado de antecedentes criminais estadual e federal e Certidão de Distribuição Criminal Estadual e Federal;
- 14.17.5.** Comprovação, por histórico do DETRAN, que os motoristas não tenham cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze meses).
- 14.18.** A contratada deverá ter disponibilidade de condutores e monitores reserva, cumprindo os mesmos requisitos solicitados para os demais, disponíveis para eventuais substituições, no caso de faltas, licença ou substituições em no mínimo de 10 % (dez por cento) do quantitativo total ofertado de cada profissional.
- 14.19.** A empresa deverá entregar a relação de seus condutores e monitores em conjunto com a apresentação dos veículos, separados por linha. Caso algum monitor ou condutor mude ou se desligue da empresa a mesma deverá informar imediatamente a Secretaria da Educação.
- 14.20.** Os monitores deverão possuir vínculo empregatício com a empresa, nos moldes da Súmula 25 do TCE/SP, onde a mesma ficará obrigada a comprovar mensalmente o recolhimento das guias previdenciárias e trabalhistas referente a legislação pertinente.
- 14.21.** Os monitores deverão atender ao disposto no § 2º do artigo 1º da resolução SE Nº 28, de 12/05/2011.
- 14.22.** Fica proibido dar carona com os veículos destinados ao transporte escolar mesmo que sejam pais ou acompanhantes dos alunos;
- 14.23.** A contratada não poderá utilizar para transporte dos alunos veículo que não seja destinado para este fim ou que deixe de oferecer condições de segurança e conforto aos escolares;
- 14.24.** A contratada deverá substituir o mais rápido possível o motorista em caso de acidente, falta ou a pedido da contratante, a fim de que não interfira negativamente na execução dos serviços diários;
- 14.25.** Manter os veículos em serviço, sempre limpos, em perfeitas condições de tráfego e respeitando as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 14.26.** Também será obrigatório a vistoria constante na Portaria Detran/SP nº 1.310, de 01 de agosto de 2014 ou outra que vier substituir, sendo a CONTRATADA obrigada a seguir o calendário nela descrita e a apresentação junto a secretaria municipal de educação de todas as autorizações para transporte escolar, conforme disposto no art. 5º, parágrafo 4º da portaria 1.310/2014 do DETRAN.SP.
- 14.27.** Os veículos deverão obedecer a sua lotação seguindo o Código de Trânsito Brasileiro;
- 14.28.** Os veículos do tipo vans e vans adaptadas, inclusive a reserva técnica, deverão estar pintados em uma única cor preferencialmente na cor Amarelo (Tipo Americano) com as faixas pretas ou na cor branca com as faixas amarelas;
- 14.29.** Os veículos deverão conter a inscrição “ESCOLAR” nas suas laterais e na parte traseira bem visível, fixada e no tamanho estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro.
- 14.30.** Fica proibida a veiculação de propagandas publicitárias nos vidros dos veículos, exceto as propagandas institucionais da prefeitura;
- 14.31.** A contratante reserva-se o direito de em comum acordo com a contratada, alterar os trajetos ou acrescentar outras linhas conforme sua conveniência, com a finalidade de melhorar o atendimento aos alunos;
- 14.32.** A cada início do semestre letivo a contratada ficará obrigada em apresentar:
- 14.32.1.** Uma cópia do documento do veículo, devidamente licenciado;
- 14.32.2.** Uma cópia da CNH, o relatório de pontuação, o curso de transporte escolar válido e da CTPS de cada motorista;
- 14.32.3.** Uma cópia do RG e documento que comprove o vínculo empregatício de cada monitor e motorista com a contratada, nos moldes da Súmula 25 do TCE/SP;
- 14.32.4.** Uma cópia da autorização para transporte escolar, conforme disposto no art. 5º, parágrafo 4º da portaria 1.310/2014 do Detran/SP;
- 14.32.5.** Cópia da Apólice de seguro.
- 14.33.** Lavar e limpar os veículos diariamente.

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

14.34. Atender ao disposto na portaria Detran/SP nº 1.310 e no que couber ao disposto no guia de transporte escolar, editado pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

15. SANÇÕES:

15.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002 e demais penalidades legais aplicáveis.

15.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato e/ou termo equivalente; ou a ocorrência das hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações); autoriza, desde já, a Contratante a rescindir unilateralmente a avença, independentemente de interpelação judicial; sendo aplicável, ainda, o disposto nos Arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal (no caso de inadimplência).

15.3. Aplicam-se a esta avença as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/2.002 e na Lei Federal nº 8.666/1.993 (e suas alterações posteriores); que a Contratada declara conhecer integralmente.

15.4. A aplicação das penalidades dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no âmbito desta Municipalidade, obedecerá aos seguintes termos:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Impedimento de contratar com esta PREFEITURA e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores (quando for o caso), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, Lei Federal nº 10.520/2.002;

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

15.4.1. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “a” do item 15.4.

15.4.1.1. Será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado severos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Diretoria Requisitante (desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave);

15.4.2. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “b” do item 15.4.

15.4.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou termo equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às seguintes penalidades de que trata a **alínea “b” do item 15.4:**

15.4.2.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

15.4.2.1.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

15.4.2.2. O atraso injustificado da execução da avença, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1.993 e Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002; sujeitará a Contratada à Multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

15.4.2.2.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

15.4.2.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;

15.4.2.2.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida; salvo disposição em contrário, nos casos particulares previstos neste Edital ou nos instrumentos da avença; sujeitando-se à aplicação de Multa prevista no **item 15.4.2.3.**

Subscriber	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

15.4.2.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

15.4.2.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

15.4.2.3.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

15.4.2.4. O objeto em desacordo com as especificações deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Municipalidade, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

15.4.2.4.1. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da Multa prevista no **item 15.4.2.3**; considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no **item 15.4.2.4**.

15.4.2.5. As Multas referidas neste dispositivo não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis nº 8.666/1.993 e 10.520/2.002.

15.4.2.6. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, esta Municipalidade reterá, preventivamente, o valor da Multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito; até decisão definitiva (assegurada a Ampla Defesa);

15.4.2.7. Caso a Contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da Multa; será retida a diferença (nos termos disciplinados no **item 15.4.2.6**).

15.4.2.8. Se esta Municipalidade decidir pela não aplicação da Multa; o valor retido será devolvido à Contratada, devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

15.4.3. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “c” do item 15.4.

15.4.3.1. Ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente, mediante a prática de quaisquer atos não previstos neste item;

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

15.4.3.1.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

15.4.3.1.1.1. 12 (doze) meses nos casos em que a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

15.4.3.1.1.2. 24 (vinte e quatro) meses nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

15.4.3.2. A aplicação da penalidade de suspensão incidirá no imediato descredenciamento do licitante do cadastro de fornecedores (quando for o caso) do Município de Cajamar, pelo prazo em que durar o apenamento.

15.4.4. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “d” do item 15.4.

15.4.4.1. Ficará impedida de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores (quando for o caso), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) não mantiver a proposta de preço;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

15.4.5. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NA ALÍNEA “e” do item 15.4.

15.4.5.1. A declaração de inidoneidade é consequência imanente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante;

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

15.4.5.2. Da sanção estabelecida no item **15.4.5.1** é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.4.6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DAS SANÇÕES

15.4.6.1. A licitante, a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

15.4.6.2. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente;

15.4.6.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

15.4.6.4. A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer falhas cometidas pela Contratada.

15.4.6.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1.993, observados os prazos ali fixados.

15.4.6.5.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Departamento de Compras e Contratos e protocolizados em dias úteis, das 8 às 16:30 horas, no Paço Municipal sito a Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30 – Bairro Agua Fria – Distrito Sede – Cajamar/SP – CEP 07.752-060) ou encaminhados por e-mail: licitacoes@cajamar.sp.gov.br ; e dirigidos ao Sr. Prefeito (na qualidade de Autoridade Máxima Competente).

15.4.6.6. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados judicialmente.

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa; respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes; desde que não comprometam o interesse público; a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. Todos os documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas serão rubricados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelas licitantes presentes que assim o desejarem.

16.3. Após a celebração do contrato com a respectiva publicação, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, findo qual serão inutilizados.

16.4. A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

16.5. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização, com fulcro no art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.7. No caso da sessão do Pregão Presencial vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do(a) Pregoeiro(a), e serão exibidos, ainda fechados e com as rubricas ao participante, na subsequente sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

16.8. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município; e no endereço eletrônico desta Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>).

16.9. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

16.10. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

16.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Cajamar/SP.

Cajamar/SP, 14 de dezembro de 2023.

Régis Luiz Lima De Sousa
Secretário de Educação

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ANEXO I – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2023

Denominação:	
Endereço Eletrônico:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
CNPJ nº	Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:
Pessoa para Contato:	

Obtivemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Senhor Licitante,

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Visando facilitar a futura comunicação entre esta Municipalidade e a sua empresa; solicitamos a Vossa Senhoria que preencha o recibo de retirada do Edital e o envie ao Departamento de Compras e Contratos; via correspondência eletrônica: licitacoes@cajamar.sp.gov.br.

A remessa do Recibo não é obrigatória, porem o não envio exime esta Municipalidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais Esclarecimentos e Retificações ocorridas no instrumento convocatório; bem como de quaisquer informações adicionais (não cabendo posteriormente qualquer reclamação). Recomendamos, ainda, consultas à página da Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>); conferindo eventuais *Comunicações, Esclarecimentos* ou *Impugnações* disponibilizadas. .

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para locação de veículos para a prestação de serviços de transporte especial, por meio de vans adaptadas, incluindo motorista(s), monitor(es) e combustível, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação, uma vez que a mesma visa atender a demanda de alunos portadores de necessidades especiais, inclusive contando com alguns com mobilidade reduzida, para que estes possam se deslocar às unidades de ensino especial dentro do município.

Necessário trazer ao registro que os veículos solicitados são veículos novos, capazes de suportar o período contratual, inclusive em caso de eventuais renovações, dotados de equipamentos como câmeras de monitoramento, gps e aplicativo para acompanhamento de seu itinerário, com objetivo de otimizar a fiscalização do serviço prestado, bem como trazer mais segurança aos alunos e aos pais.

Atualmente, é emergente o número de pedido de transporte para as modalidades objeto deste Termo de Referência, sendo que os contratos atualmente existentes encontram em sua capacidade máxima, ou seja, impossibilitando o atendimento da demanda de forma imediata.

Ademais, é frequente o recebimento de imposições judiciais para transportar alunos com necessidades especiais, sendo que tal situação encontra óbice em razão da ausência de contrato específico e amplo para atendimento da demanda.

A lista de alunos apresentada neste processo foi desenvolvida pelo Setor de Transportes Escolares em associação com o Núcleo de Educação Especial da Secretaria de Educação.

A inclusão de alunos com necessidades especiais no sistema educacional regular é um direito fundamental assegurado pela Constituição da República. Para garantir uma educação de qualidade e igualdade de oportunidades, é fundamental fornecer o suporte adequado a esses alunos, incluindo transporte seguro e acessível.

Subscriber	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

A contratação de vans para transportar alunos com necessidades especiais às suas escolas é uma medida essencial por vários motivos, como se nota abaixo:

- Acesso à educação: O transporte seguro e confiável é um fator fundamental para garantir o acesso de todos os alunos à educação. Alunos com necessidades especiais muitas vezes enfrentam desafios adicionais de mobilidade, e o transporte público pode não ser adequado para atender às suas necessidades específicas. A contratação de vans adaptadas e equipadas para acomodar esses alunos garante que eles possam chegar à escola de maneira confortável e segura, sem barreiras que impeçam seu acesso à educação.

- Segurança e bem-estar: Alunos com necessidades especiais podem requerer cuidados e supervisão adicionais durante o transporte. Vans especialmente projetadas podem ser equipadas com dispositivos de segurança, como cintos de segurança adaptados, sistemas de retenção e rampas de acesso para cadeiras de rodas. Isso garante que os alunos estejam protegidos e seguros durante todo o percurso até a escola. Além disso, motoristas treinados e experientes podem fornecer o apoio necessário durante a viagem, assegurando o bem-estar dos alunos.

- Conforto e adaptação: As vans adaptadas podem oferecer um ambiente confortável e seguro para os alunos com necessidades especiais durante o trajeto até a escola. Esses veículos podem ser equipados com recursos específicos, como assentos macios e ajustáveis, ar-condicionado, e espaço adequado para acomodar equipamentos de mobilidade. O conforto durante a viagem é crucial para o bem-estar físico e emocional dos alunos, garantindo que eles cheguem à escola prontos para se concentrarem em suas atividades acadêmicas.

- Eficiência e flexibilidade: Ao contratar vans para transporte escolar de alunos com necessidades especiais, é possível otimizar os itinerários e horários para atender às necessidades individuais de cada aluno.

Essa flexibilidade permite que os alunos sejam transportados de forma mais conveniente, minimizando o tempo de viagem e evitando longas esperas.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada em transporte adaptado oferece a vantagem de lidar com possíveis imprevistos, como trânsito intenso ou condições climáticas adversas, garantindo que os alunos cheguem à escola de forma eficiente e pontual.

Em suma, a contratação de vans para transportar alunos com necessidades especiais às suas escolas é uma medida justificada para garantir o acesso igualitário à educação, promover a segurança, o bem-estar e o conforto dos alunos. Essa iniciativa demonstra o compromisso com a inclusão e o respeito aos direitos dos alunos com necessidades especiais, contribuindo para uma sociedade mais justa e equitativa.

Subscriber	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

3. DA MOTIVAÇÃO

Motiva-se a presente contratação em virtude do aumento de inscrições para esta finalidade, bem como novos convênios celebrados com o município, sendo que é necessário fornecer transporte aos alunos usuários.

Desta forma, considerando que o transporte atualmente é fornecido de forma parcelada, e que não atende integralmente a demanda, necessário se faz a realização de um contrato mais amplo, atendendo de forma universal os alunos da rede municipal.

4. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

LOTE 01

Item	Objeto	Qtd. de veículos	Capacidade	Unid.	Valor do VEÍCULO	12 Meses
01	VANS ADAPTADAS (conforme especificações do item 5.1)	15	15	Veículo	xx	
02	VANS ADAPTADAS (conforme especificações do item 5.2)	09	10	Veículo	xx	

LOTE 02 – FROTA PRÓPRIA

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Item	Objeto	Qtd. de veículos	Capacidade	Unid.	Valor do VEÍCULO	12 Meses
01	ÔNIBUS (conforme especificações do item 8)	03	Vide item 8	Veículo	xx	

4.1. O serviço poderá ser executado tanto em áreas urbanas como em áreas rurais, a depender do endereço do aluno assistido, bem como do destino do mesmo.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS:

5.1. Vans ADAPTADAS para transporte de alunos:

- a) A vencedora deverá apresentar seus veículos para início das operações com ano de fabricação igual ou anterior a 01 (um) ano contados da data da Assinatura do contrato;
- b) Durante a execução do Contrato os veículos deverão permanecer em perfeitas condições de uso e não poderão superar os 07 (sete) anos de utilização, contados a partir da data de sua fabricação;
- c) Os motoristas deverão ter habilitação e curso de transporte escolar seguindo todas as regras descritas do Código Trânsito Brasileiro;
- d) Ter capacidade mínima para 12 lugares; sendo 04 para alunos (com assentos afastados do vidro), 04 assentos para acompanhantes do lado do aluno, preferencialmente no corredor, para evitar que o aluno fique próximo a porta, 01 assento para monitor, dois assentos ao lado do motorista, com motorização mínima de 2.2 de 135 cv;
- e) Van adaptada, bancos com encostos e cintos de segurança de três pontos para os acompanhantes e monitores e de quatro pontos para os alunos;
- f) Possuir todos os itens de segurança descrito no Código de Trânsito Brasileiro;
- g) Possuir GPS, com acesso pela internet;
- h) Possuir ar condicionado, estribo lateral;
- i) Cada veículo deverá ser equipado com câmeras de alta resolução em HD, onde a

Subscriber	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

câmera registre o embarque e desembarque dos alunos, bem como os assentos do interior de todo o percurso do veículo;

- j) As janelas laterais dos veículos deverão ser travadas, evitando assim a sua total abertura;
- k) Possuir sistema de gerenciamento de frota.

5.2. Vans ADAPTADAS:

- a) A vencedora deverá apresentar seus veículos para início das operações com ano de fabricação igual ou anterior a 01 (um) ano contados da data da Assinatura do contrato;
- b) Durante a execução do Contrato os veículos deverão permanecer em perfeitas condições de uso e não poderão superar os 07 (sete) anos de utilização, contados a partir da data de sua fabricação;
- c) Plataforma com sistema de abertura, descida, subida e fechamento totalmente automatizadas;
- d) Sistema de Travamento da Cadeira de Rodas;
- e) Sistema de travamento que não permite movimentos laterais, longitudinais ou rotacionais, nos movimentos de aceleração, desaceleração e frenagem do veículo;
- f) Permite ajuste e posicionamento adequado a todo tipo e modelo de cadeira de rodas com manuseio fácil e seguro, sendo que o mesmo é do tipo “engate rápido”; podendo ser removidos quando não está em uso;
- g) Cinto de Segurança para Cadeirante: Tipo torácico/abdominal (Três Pontos) com regulador de altura para o terceiro ponto;
- h) Os motoristas deverão ter habilitação e curso de transporte escolar seguindo todas as regras descritas do Código Trânsito Brasileiro;
- i) Ter no mínimo 06 poltronas para passageiros e 02 lugares para cadeirantes, mais o motorista; motorização mínima 2.2 e 135 cv;
- j) Distância mínima entre eixos 4.330 mm;
- k) Estar equipado com porta de correr;
- l) Possuir cintos de segurança individuais;
- m) Possuir todos os itens de segurança descrito no Código de Trânsito Brasileiro;

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- n) Possuir GPS, com acesso pela internet;
- o) Cada veículo deverá ser equipado com câmeras de alta resolução em HD, onde a câmera registre o embarque e desembarque dos alunos, bem como os assentos do interior de todo o percurso do veículo;
- p) As janelas laterais dos veículos deverão ser travadas, evitando assim a sua total abertura;
- q) Possuir sistema de gerenciamento de frota

5.3. Justificativa para idade dos veículos:

5.3.1. Uma vez que a prestação de serviços terá como vigência o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, no momento do início da prestação dos serviços os veículos deverão ter ano de fabricação, igual ou anterior, a 01 (um) ano contados da data da Assinatura do contrato, devendo ser substituídos ao completar 07 (sete) anos da data de sua fabricação, conforme as determinações das normas do Guia de Transporte Escolar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

5.4. O sistema de GPS deverá:

- a) Funcionar exclusivamente em ambiente Web (Internet), o sistema deverá permitir o acesso de pessoas cadastradas por meio de usuário e senha;
- b) Atualizar no máximo a cada 15 (quinze) segundos a sua localização de cada veículo;
- c) Transmissão de dados com informações de Latitude, Longitude e velocidade de cada veículo a cada 30 (trinta) segundos;
- d) Geração de relatório com histórico individual de percurso para cada veículo contendo: Latitudes, Longitudes, Data e Horário, ruas, avenidas e estradas por onde o veículo percorreu e opção de visualização em mapa de pontos específicos;

5.5. O sistema de câmera de segurança deverá:

- a) Cada veículo deverá ser equipado com câmeras de alta resolução em HD, onde a câmera registre o embarque e desembarque dos alunos, bem como os assentos do interior de todo o percurso do veículo;

Subscriber	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

b) A CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias, contados da ordem de serviço para realizar a instalação das câmeras em toda a frota.

5.6. Manutenções:

Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva;

5.6.1. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS (LOTE 1 E 2)

A manutenção (corretiva e preventiva) dos veículos abrange todos os serviços em mecânica geral, eletricidade e eletrônica, mediante ou reparo ou a substituição de peças, componentes e acessórios veiculares, e demais os serviços necessários ao funcionamento regular e adequado dos veículos contemplados pela contratação, contemplando, em especial os seguintes eventos:

- a) Revisão e ajustes de freios e embreagem;
- b) Revisão e regulação eletrônica;
- c) Revisão e ajustes do sistema de direção;
- d) Revisão e ajustes mecânicos e elétricos;
- e) Revisão do sistema de suspensão (incluindo a troca e/ou regulação de amortecedores);
- f) Revisão, ajustes e testes gerais da parte elétrica;
- g) Serviços de geometria (alinhamento de direção, balanceamento de rodas, cambagem de rodas);
- h) Serviço de lanternagem, pintura, tapeçaria e capotaria (tira riscos, pequenos reparos);
- i) Retífica de motor;
- j) Reparação e manutenção de ar-condicionado;
- l) Reparação e manutenção dos equipamentos auxiliares de sinalização de emergência (faróis, luzes intermitentes, sirenes, etc.);
- m) Serviços de mecânica em geral;

Subscriber	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- n) Fornecimento, instalação e desinstalação de equipamentos elétricos, eletrônicos e acessórios veiculares;
- o) Fornecimento, substituição e reparos de pneus e rodas;
- p) Fornecimento de combustível, troca de óleos e filtros de óleo;
- q) Fornecimento e substituição de baterias;
- r) Fornecimento de peças, acessórios e demais materiais cuja aplicação se faça necessária ao funcionamento regular dos veículos, devendo o material ser novo de primeiro uso, preferencialmente genuínas e originais (fabricante do veículo) - a eventual utilização de peças genéricas (não genuínas) ou recondicionadas deverá ser justificada e previamente autorizada pela Contratante;
- s) Serviço de socorro mecânico (guincho);
- t) Serviços de lavagem e higienização de veículos (simples e completa);
- u) Mão de obra especializada – Motoristas e Monitores(a);
- v) Documentação, licenciamento/vistoria escolar, IPVA;
- x) Tacógrafo.

Para fins deste Termo de Referência, os “serviços de manutenção de veículos” entenda-se o uso de mão de obra técnica específica em cada uma das especialidades de serviço indicadas. Os serviços de manutenção objetivam recolocar o veículo em perfeito estado de rodagem, mediante conserto, substituição, colocação ou qualquer outro procedimento de mesma natureza, incluindo ou não o fornecimento de peças, acessórios e componentes porventura necessários para a efetivação do reparo, pelo Contratado.

6. DO CALENDÁRIO ESCOLAR

- a) Ano letivo: mínimo de 200 (duzentos) dias.

7. QUANTIDADE DE VEÍCULOS ESTIMADO

- a) 15 Vans ADAPTADAS, conforme item 5.1;
- b) 09 para as Vans ADAPTADAS, conforme item 5.2.

Subscriber	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

A quilometragem mensal de cada de veículo é estimada em 5000 km.

8. QUANTIDADE DE VEÍCULOS – FROTA PRÓPRIA

Placa: GEZ-5256

Modelo: M. BENZ/OF 1519 E. ORE

Ano Fab. / Ano Mod: 2016/2017

Capacidade: 25 LUGARES

Chassi: 9BM384069HB045099

Placa: DJM - 8013

Modelo: VW/MASCA GRANMINI O

Ano Fab. / Ano Mod.: 2014/2014

Capacidade: 21

Chassi: 9532M52P2ER427571

--

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Placa: Sem placa

Modelo: Gran Micro S 2

Ano Fab. / Ano Mod.: 2022/2022

Capacidade: 30 lugares

Chassi: 9BM979282PB275773

9. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. A contratada deverá dispor de garagem que comporte toda sua frota guardada, localizada na cidade de Cajamar, ou em cidade localizada dentro de um raio de 30 km (trinta quilômetros). O prazo para instalação e adequações necessárias na garagem a ser fornecida será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato;

9.1.2. Fica proibido a permanência de veículos estacionados em vias públicas ou em terrenos abandonados, ficando a contratada responsável pelo recolhimento de seus veículos para a sua base operacional “Garagem”;

9.1.3. A contratada deverá disponibilizar 1 (um) motorista habilitado e com curso de transporte escolar seguindo o Código de Trânsito Brasileiro e 1 monitor para cada veículo tipo Vans;

9.1.4. A contratada deverá ter disponibilidade de veículo(s) reserva disponível (is) para eventual (is) substituição (ões), no caso de quebra(s) do(s) veículo(s) em no mínimo de 10% (dez por cento) do quantitativo total ofertado por categoria de veículo, sem que haja implicação no valor total do contrato, visto que tal carro reserva se trata de substituição e não veículo a disposição da Secretaria da Educação.

9.1.5. O(s) veículo(s) reserva(s) deverão seguir todas as especificações dos demais carros para substituir eventuais quebras ou paralisação de outro veículo de sua frota e deverão ficar à disposição do município na sede da CONTRATADA, sem ônus para Contratante, ficando estes obrigados a realização das vistorias junto ao Detran/SP e ao órgão municipal;

Subsritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.6. Caso ocorra alguma quebra ou manutenção nos veículos a contratada será obrigada a colocar outro veículo imediatamente para substituir o veículo quebrado ou em manutenção;

9.1.7. A empresa fica proibida de deixar de operar qualquer rota sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

9.1.8. A contratada fornecerá o motorista(s), monitor(es), combustível e dará toda a manutenção necessária em seus veículos;

9.1.9. A contratada assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrente da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do serviço não terá nenhum vínculo empregatício com a contratante;

9.1.10. A contratada deverá apresentar apólice de seguro de responsabilidade civil para a sua frota, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive aos ocupantes dos veículos e a terceiros, no momento da vistoria dos veículos, respeitando os seguintes valores mínimos:

9.1.10.1. R\$ 700.000,00 para danos corporais/materiais dos passageiros e Danos corporais a terceiros (cobertura englobam a totalidade dos passageiros e terceiros);

9.1.10.2. R\$ 50.000,00 para danos corporais ao condutor, passageiros e terceiros;

9.1.10.3. R\$ 50.000,00 para morte ou invalidez do condutor, passageiros e terceiros;

9.1.10.4. R\$ 15.000,00 para danos morais aos passageiros, condutor ou terceiros;

9.1.10.5. R\$ 5.000,00 para despesas médicas com o condutor, passageiros e terceiros.

9.1.11. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, atendendo os horários de entrada e saída das aulas, nas respectivas escolas;

9.1.12. O(s) motorista(s) deverá(ão) apresentar-se devidamente), identificado(s) com crachá e uniformizado, habilitado(s), e estar ciente de sua responsabilidade, tratando os alunos e seus responsáveis com respeito e urbanidade.

9.1.13. O(s) monitor(es) deverá(ao) se apresentar devidamente identificado(s) com crachá e uniformizados, organizando a viagem e tratando os alunos e seus responsáveis com respeito e urbanidade.

9.1.14. Caberá ao monitor permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por suas seguranças.

9.1.15. As despesas com crachás e uniformes serão de responsabilidade da contratada.

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.16. Em conjunto com a apresentação dos veículos, a vencedora deverá indicar o(s) monitor(es) e comprovar os seguintes requisitos:

9.1.16.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito anos);

9.1.16.2. Não ter sido condenado criminalmente, o que comprovará por meio de atestado de antecedente criminal Estadual e Federal e Certidão de Distribuição Criminal Estadual e Federal;

9.1.17. Em conjunto com a apresentação dos veículos, a vencedora deverá indicar o motorista(as) e comprovar os seguintes requisitos:

9.1.17.1. CNH categoria D;

9.1.17.2. Curso de Conductor Escolar;

9.1.17.3. ter no mínimo 21 anos;

9.1.17.4. não ter sido condenado criminalmente, o que comprovará por meio de atestado de antecedentes criminais estadual e federal e Certidão de Distribuição Criminal Estadual e Federal;

9.1.17.5. Comprovação, por histórico do DETRAN, que os motoristas não tenham cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze meses).

9.1.18. A contratada deverá ter disponibilidade de condutores e monitores reserva, cumprindo os mesmos requisitos solicitados para os demais, disponíveis para eventuais substituições, no caso de faltas, licença ou substituições em no mínimo de 10 % (dez por cento) do quantitativo total ofertado de cada profissional.

9.1.19. A empresa deverá entregar a relação de seus condutores e monitores em conjunto com a apresentação dos veículos, separados por linha. Caso algum monitor ou condutor mude ou se desligue da empresa a mesma deverá informar imediatamente a Secretaria da Educação.

9.1.20. Os monitores deverão possuir vínculo empregatício com a empresa, nos moldes da Súmula 25 do TCE/SP, onde a mesma ficará obrigada a comprovar mensalmente o recolhimento das guias previdenciárias e trabalhistas referente a legislação pertinente.

9.1.21. Os monitores deverão atender ao disposto no § 2º do artigo 1º da resolução SE Nº 28, de 12/05/2011.

9.1.22. Fica proibido dar carona com os veículos destinados ao transporte escolar mesmo que sejam pais ou acompanhantes dos alunos;

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.23. A contratada não poderá utilizar para transporte dos alunos veículo que não seja destinado para este fim ou que deixe de oferecer condições de segurança e conforto aos escolares;

9.1.24. A contratada deverá substituir o mais rápido possível o motorista em caso de acidente, falta ou a pedido da contratante, a fim de que não interfira negativamente na execução dos serviços diários;

9.1.25. Manter os veículos em serviço, sempre limpos, em perfeitas condições de tráfego e respeitando as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

9.1.26. Também será obrigatório a vistoria constante na Portaria Detran/SP nº 1.310, de 01 de agosto de 2014 ou outra que vier substituir, sendo a CONTRATADA obrigada a seguir o calendário nela descrita e a apresentação junto a secretaria municipal de educação de todas as autorizações para transporte escolar, conforme disposto no art. 5º, parágrafo 4º da portaria 1.310/2014 do DETRAN.SP.

9.1.27. Os veículos deverão obedecer a sua lotação seguindo o Código de Trânsito Brasileiro;

9.1.28. Os veículos do tipo vans e vans adaptadas, inclusive a reserva técnica, deverão estar pintados em uma única cor preferencialmente na cor Amarelo (Tipo Americano) com as faixas pretas ou na cor branca com as faixas amarelas;

9.1.29. Os veículos deverão conter a inscrição “ESCOLAR” nas suas laterais e na parte traseira bem visível, fixada e no tamanho estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro.

9.1.30. Fica proibida a veiculação de propagandas publicitárias nos vidros dos veículos, exceto as propagandas institucionais da prefeitura;

9.1.31. A contratante reserva-se o direito de em comum acordo com a contratada, alterar os trajetos ou acrescentar outras linhas conforme sua conveniência, com a finalidade de melhorar o atendimento aos alunos;

9.1.32. A cada início do semestre letivo a contratada ficará obrigada em apresentar:

9.1.32.1. Uma cópia do documento do veículo, devidamente licenciado;

9.1.32.2. Uma cópia da CNH, o relatório de pontuação, o curso de transporte escolar válido e da CTPS de cada motorista;

Uma cópia do RG e documento que comprove o vínculo empregatício de cada monitor e motorista com a contratada, nos moldes da Súmula 25 do TCE/SP;

9.1.32.3. Uma cópia da autorização para transporte escolar, conforme disposto no

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

art. 5º, parágrafo 4º da portaria 1.310/2014 do Detran/SP;

9.1.32.4. Cópia da Apólice de seguro.

9.1.33. Lavar e limpar os veículos diariamente.

9.1.34. Atender ao disposto na portaria Detran/SP nº 1.310 e no que couber ao disposto no guia de transporte escolar, editado pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. DAS VEDAÇÕES:

10.1. Fica proibido:

- a) Andar com o veículo sem monitor;
- b) Andar com o veículo com a porta ou janelas abertas;
- c) Dar carona;
- d) Dar carona a alunos de outras escolas ou outro horário.

11. DA APRESENTAÇÃO/VISTORIA DOS VEÍCULOS, DOCUMENTOS, CONDUTORES E MONITORES:

11.1. O Licitante deverá apresentar os veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços, para vistoria pelo Município, em até 10 dias a contar da data da assinatura do contrato, devendo ainda, na mesma oportunidade;

11.2. Caso a licitante vencedora queira antecipar sua vistoria, a mesma deverá enviar uma solicitação para a Secretaria Municipal de Educação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência solicitando a autorização para a vistoria.

11.3. No ato da vistoria, os veículos deverão estar caracterizados conforme descritos neste termo de referência, devendo na mesma oportunidade ainda serem apresentados, os seguintes documentos, em seus originais acompanhados de cópia simples:

- a) Cópia do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos para a comprovação do ano de fabricação e da propriedade, posse ou locação do veículo a ser utilizado na prestação dos serviços.
- b) Autorização para Transporte de Escolares emitido pelo Detran/SP, conforme disposto na portaria Detran/SP nº 1.310;
- c) Certificado de Registro emitido pela ARTESP;

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

11.4. Comprovação através de apresentação de apólice que os veículos mantêm seguro com as seguintes coberturas mínimas:

- a) R\$ 700.000,00 para danos corporais/materiais dos passageiros e Danos corporais a terceiros (cobertura englobam a totalidade dos passageiros e terceiros);
- b) R\$ 50.000,00 para danos corporais ao condutor, passageiros e terceiros;
- c) R\$ 50.000,00 para morte ou invalidez do condutor, passageiros e terceiros;
- d) R\$ 15.000,00 para danos morais aos passageiros, condutor ou terceiros;
- e) R\$ 5.000,00 para despesas médicas com o condutor, passageiros e terceiros.

11.5. Caso a empresa vencedora não apresente os veículos no prazo estipulado e dentro dos padrões descritos no edital, a mesma poderá ser multada em até 20% (vinte) do valor total do contrato, sem prejuízo da adoção de medidas de rescisão contratual nos termos da lei.

12. ORDEM DE SERVIÇOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Após a aprovação das vistorias, a CONTRATANTE emitirá ordem de serviço detalhada e a CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias úteis para iniciar os serviços.

12.2. Somente após a apresentação e conferência de toda a documentação, a CONTRATADA receberá a autorização para dar início nas atividades.

13. PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

13.1. Considerando que as atividades serão realizadas mediante trabalho subordinado e para que o município não corra o risco de ser acionado judicialmente na condição de tomador de serviços, fica proibida a participação de cooperativas. TC 13413.989.16-1.

14. PROIBIÇÃO DE CESSÃO

14.1. Em hipótese alguma o contrato poderá ser cedido a outras empresas.

15. PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá realizar as implantações necessárias e instalação da garagem dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

15.2. A execução do serviço deverá ser iniciada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias

Subscriber	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

a contar da emissão da Ordem de Serviços.

RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

	LOCAL	ENDEREÇO	BAIRRO
1	ALMOXARIFADO EDUCAÇÃO	Rua Joaquim Janus Penteado, 241	Jordanesia
2	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Praça José Rodrigues do Nascimento, 30	Centro
3	EMEB ALINE CRISTINA DOS SANTOS DE PAULA	Avenida Aruja, 275	Colina Maria Luiza
4	EMEB ANTONIO CARLOS CARVALHO	Rua Rubens Barbosa, 250	Jordanesia
5	EMEB ANTÔNIO MENDONÇA	Rua dos Jatobás, 751	Portal dos Ipês III
6	EMEB ANTONIO PINTO DE CAMPOS	Rua Ana Balduino de Abreu, 196	Jordanesia
7	EMEB ARNALDO CORREA DA SILVEIRA	Estrada Francisco Missé, 51	Ponunduva
8	EMEB CLEIDE APARECIDA FIUZA PENIDO	Avenida Bento da Silva Bueno, 47	Parque Paraíso
9	EMEB DEMETRIO RODRIGUES PONTES	Rua Joaquim Rodrigues Pontes, 51	Ponunduva
10	EMEB DIRCE EUFRASIO BRASIL	Rua Américo de Campos, 03	Polvilho
11	EMEB ELAINE MARGARETE MENEGUIM DA SILVA	Avenida Doutor João Abdalla, 83	Centro
12	EMEB ELISEU GOMES	Rua dos Narcisos, 342	Portal dos Ipês III
13	EMEB ELIZETE HENRIQUE DA SILVA	Rua das Moreias, 95	Portal dos Ipês III
14	EMEB EMELLYNE DE AZEVEDO AGUIAR	Avenida Itajobi, 890	Parque São Roberto II
15	EMEB EMERSON CRUZ MACHADO	Rua Antonio Candido Machado, 251	Jordanesia
16	EMEB ESTER CATARINE LOZANO	Rua Gilberto de Carvalho, 60	Panorama
17	EMEB EVA ROSA DE OLIVERA SANTOS	Rua Colina, 501	Parque Paraíso
18	EMEB FERNANDO PUPO MASSAGARDI	Rua Pedro Domingues, S/N	Centro
19	EMEB FRANCELI DE FATIMA MISSE NASCIMENTO	Rua Joaquim Rodrigues Pontes, 201	Ponunduva
20	EMEB GUILHERMINA DO COUTO OLIVEIRA	Rua Vila Nova, 453	São Benedito

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

	EMEB IONE FERREIRA COUTO DA SILVA	Rua dos Flox, 540 – Portais	Polvilho
21	EMEB IRAN GONÇALVES	Rua das Amazonas, 579, Portais	Polvilho
22	EMEB JAILSON SILVEIRA LEITE	Rua Adamantina, 128	Altos de Jordanesia
23	EMEB JOSUE MOREIRA SENA	Rua Areias, 473	Recanto do Corizo
24	EMEB KARINE PEREIRA SANTIAGO	Avenida Tenente Marques, 2455	Panorama
25	EMEB KLEBER DA SILVA MAZIERO – GÃO	Rua Afonso Caramigo, 199	Centro
26	EMEB LUCY APARECIDA BERTONCINI	Rua Alambari, 41	Colina Maria Luiza
27	EMEB MARA APARECIDA ALVES DA SILVA GOMES	Rua Egenheiro Sergio Shiguera Harada, 96	Jardim São Luiz
28	EMEB MARCELO ANTONIO RICOMINI PASCOAL	Avenida Antonio Cândido Machado, 227	Jordanesia
29	EMEB MARCUS VINICIUS DA SILVA BATISTA	Rua das Quaresmeiras, 249	Parque São Roberto
30	EMEB MARIA DE LOURDES MATTAR	Rua Vereador José Rangel de Mesquita, 405	Parque Maria Aparecida
31	EMEB MARIA ELCE MARTINS BERTELLE	Rua Cisalpinas, 250	Parque São Roberto
32	EMEB MARIA GONÇALVES DE FREITAS GONÇALVES	Rua José Marques Ferreira, 367	Parque São Roberto II
33	EMEB MIGUEL CAVALCANTE PAIXÃO	Rua dos Flox, 475	Portal dos Ipês III
34	EMEB ODIR GARCIA ARAUJO	Rua Teodoro Sampaio, 411	Panorama
35	EMEB RONALDO PERES GERALDI	Avenida Belmiro Campos Cortez, 99	Jardim São Luiz
36	EMEB ROSA HELENA MOTTA MARCONDES DE SOUZA	Rua Jean Anastace Kovelis, 1023	Portal dos Ipês
37	EMEB THAYS DE ALMEIDA ALVES	Rua José Isidro de Oliveira, 343	Parque Maria Aparecida
38	EMEB VENERANDA DE FREITAS PINTO	Estrada Flavio Beneducce, 81	Água Fria
39	EMEB VERA ALMEIDA SANTOS	Rua Avaré, 71	Guaturinho
40	EMEB VERA LUCIA MILLENA*	Rua Charqueada, 60	Parque Paraíso
41	EMEB VICTOR HENRIQUE COSTA POSSEBON	Rua Benedita Leme Silva, 196	Centro

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

42	EMEB VINICIUS COUTO SILVA	Rua Silverio Augusto Tavares, 84	Polvilho
43	NOVA UNIDADE ESCOLAR A SER INAUGURADA EM 2023	A ser definido	A ser definido
44	NOVA UNIDADE ESCOLAR A SER INAUGURADA EM 2023	A ser definido	A ser definido

16. DAS AMOSTRAS

Vide item 11.

17. DO CONSÓRCIO

A Modalidade consórcio é vetada para este processo licitatório

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base no quantitativo solicitado pela CONTRATANTE e efetivamente fornecido pela CONTRATADA;

18.2. O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Secretaria solicitante;

18.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança:

a. Atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;

18.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

18.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

18.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

18.7. O preço apresentado na proposta será fixo e não sofrerá reajuste.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subscriber	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Para suprir os valores serão utilizadas as seguintes fichas orçamentárias:

- Ficha 130 – Divisão de Ensino Fundamental – Transporte Escolar – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – DR:01;

- Ficha 131 – Divisão de Ensino Fundamental – Transporte Escolar – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – DR:02;

- Ficha 171 – Divisão de Educação Infantil – Transporte Escolar – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – DR:01;

20. DA DESIGNAÇÃO DE FISCAIS

Titular: Marina Carreira Garcia – RE 14562

Suplente: Kleber dos Santos da Silva – R.E.: 11652

21. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

22. DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais, decorrentes da infração fundamentando-se todas as situações nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As normas que disciplinam o Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que seja atendido o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

23.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

23.3. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares;

23.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a data da abertura da licitação;

b) alterada as condições do Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

23.5. A licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O município de Cajamar poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

Subscriber	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL

Dados da Licitante		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
E-Mail:		CNPJ:

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de alunos com necessidades especiais, por meio de vans adaptadas, incluindo motorista(s), monitor(es) e combustível, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

LOTE 1						
ITEM	OBJETO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	UNIDADE	MARCA/MODELO	VALOR DO VEÍCULO	VALOR TOTAL - 12 MESES
1	VANS ADAPTADAS (Conforme especificações do Item 5.1)	15	Veículo			
2	VANS ADAPTADAS	9	Veículo			

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

(Conforme especificações do Item 5.2)						
---------------------------------------	--	--	--	--	--	--

LOTE 02 – FROTA PRÓPRIA

Item	Objeto	Qtd. de veículos	Capacidade	Unid.	Valor do VEÍCULO	12 Meses
01	ÔNIBUS (conforme especificações do item 8)	03	Vide item 8	Veículo	xx	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ __NUMÉRICO__ (__POR EXTENSO__)

A apresentação da Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame. E não será admitida cotação inferior à quantidade prevista no Edital.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco: Agência: Conta Corrente:

Obs.: a conta deverá ser no CNPJ da favorecida.

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome do Responsável:

Cargo: RG: CPF:

Data de Nascimento: / /

Endereço Residencial:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

Tel. Residencial: Tel. Comercial:

Celular:

As condições e prazos de execução estão determinadas no Anexo II do Edital.

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Prazo de Validade da Proposta: ___NUMÉRICO___ (___POR EXTENSO___) dias corridos (mínimo de sessenta dias); contados a partir da data de sua apresentação.

Declaro, sob as penas da lei, que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo II do Edital. Declaro também que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da Proposta; incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo); RG n° _____; Representante Legal da _____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ n° _____; DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório; que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____ ; é considerada Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; nos termos do enquadramento previsto nos Incisos I e II e §§ 1º e 2º; bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; cujos termos declaro conhecer na íntegra; estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos Arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar; no procedimento licitatório do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu _____ (nome completo); RG nº _____;
_____; Representante Legal da
_____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ
nº _____; DECLARO, sob as penas da lei
(especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro), que:

- a) *A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- b) *A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- c) *O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- d) *O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;*
- e) *O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;*
- f) *O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.*
- g) *O licitante não possui cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, inclusive, na linha reta ou colateral, de autoridades do Executivo*

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

e/ou Legislativo Municipal ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da mesma pessoa jurídica.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV. no tocante a licitações e contratos:

a) Frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

*lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contatuais;
ou*

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico – financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema nacional.

A empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII – DECLARAÇÕES DIVERSAS

Eu _____ (nome completo); RG n° _____;
_____; Representante Legal da
_____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ n° _____;
_____; interessada em participar do presente Pregão Presencial; DECLARO, sob as penas da lei:

- a) Que nos termos do Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações); a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho; no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII – PREÇOS DE REFERÊNCIA

LOTE 1

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	UNIDADE	VALOR DO VEÍCULO	VALOR TOTAL - 12 MESES
1	VANS ADAPTADAS (Conforme especificações do Item 5.1)	15	Veículo	R\$ 40.488,59	R\$ 7.287.946,80
2	VANS ADAPTADAS (Conforme especificações do Item 5.2)	9	Veículo	R\$ 40.488,59	R\$ 4.372.768,08

LOTE 02 – FROTA PRÓPRIA

Item	Objeto	Qtd. de veículos	Capacidade	Unid.	Valor do VEÍCULO	12 Meses
01	ÔNIBUS (conforme especificações do item 8)	03	vide item 8	Veículo	R\$ 43.092,31	R\$ 1.551.323,04

Subscriber	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX – MINUTA CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2023

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 (E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES); E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

CNPJ nº 46.523.023/0001-81

ENDEREÇO: XX

PREFEITO: XX

CONTRATADO: XX

CNPJ nº XX

ENDEREÇO: XX

REPRESENTANTE LEGAL: XX

QUALIFICAÇÃO: XX

RG nº X.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para XXXXXXXXXX, (conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II).

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1. Edital de Pregão Presencial nº XX/XX (e seus Anexos);

1.2.2. Proposta apresentada pela Contratada na Sessão Pública realizada em DD de MMMM de AAAA;

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

2.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, **conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus Anexos e na Proposta por ela apresentada**; prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

2.2. Correrão por conta da Contratada todas as despesas pertinentes a plena execução do objeto, tais como, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e etc.

2.3. O objeto será recebido por Servidor designado pela Secretaria Gestora da avença;

2.4. Executado, o objeto será recebido pela Secretaria Gestora;

2.5. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados;

2.6. Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria Gestora, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.6.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Anexo II do Edital (determinando sua substituição/correção);

2.6.2. Determinar sua complementação (se houver diferença de quantidades ou de partes);

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS:

3.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação do original da Nota Fiscal.

3.1.1. Conforme o Protocolo ICMS 42/2009, alterado pelo Protocolo ICMS 44/2015; ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e, modelo 55); em substituição à Nota Fiscal (Modelo 1 ou 1-A) os Contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública (Direta ou Indireta).

3.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme medições dos serviços prestados e protocolada na Secretaria Gestora.

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.3. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do contrato, bem como demais identificações referentes ao procedimento licitatório, assim como o valor da retenção do Imposto sobre a Renda (IR).

3.2. O pagamento será realizado mediante depósito na Conta Corrente bancária ou PIX (o qual deverá ser indicado), em nome da Contratada; sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições

3.2.1. Banco XX Agencia XX; Conta XXX/PIX: XXXXX

3.2.2. O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Secretaria solicitante;

3.2.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança: Atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista

3.2.4. Em atendimento a determinação da Receita Federal, os pagamentos a serem realizados, sofrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com as regras da Instrução Normativa nº 1234/12 e suas alterações

3.2.5. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação pro rata die do IPCA ocorrida entre a data do idimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento mais juros de mora de 0,5 % (cinco décimos por cento) por mês, calculados pro rata die.

3.2.5.1. Caso o término da contagem do prazo que dispõe o **item 3.2.2** aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

3.2.6. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao Contratante.

3.2.7. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.3. O valor total do presente Contrato é de R\$ XX (XX).
- 3.4. A despesa total estimada, onerará os Recursos Orçamentários reservados através da Ficha: 000; Classificação: 00.000.00.00.00.00.00.0000000.0000.0.0.00.00.00.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA/EXECUÇÃO:

- 4.1. 4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do caput do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93
- 4.2. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do Art. 65, § 1º.
- 4.3. O reajuste será calculado anualmente em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com o apurado pelo índice IPCA/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo).
- 4.4. A periodicidade anual de que trata o item 4.3 será contada a partir da data-limite para apresentação da proposta, que será considerado como o mês de referências dos preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Além das obrigações e disposições estabelecidas no Anexo II do Edital; a Contratada obriga-se a:
- 5.1.1. Manter, durante toda a vigência deste Contratado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 5.1.2. Cumprir os termos do presente Contrato e do Edital e seus Anexos; na estrita observância da legislação pertinente em vigor.
- 5.1.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; despesas operacionais, resultantes da execução deste Contrato; sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao Contratante o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas ou ressarcimentos e indenizações devidos.

5.1.5. A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Além das obrigações e disposições estabelecidas no Anexo II do Edital; a Contratada obriga-se a:

6.2. Indicar, formalmente, Servidor como Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.3. Aplicar, sempre que o caso, as sanções previstas no ato convocatório que originou o presente termo.

7. CLÁUSULA SETIMA – RESCISÃO E SANÇÕES:

7.1. Aplicam-se as disposições contidas no **ITEM 16 DO INSTRUMENTO LICITATÓRIO** que deu origem à presente avença.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES CONTIDA NO ART. 429 DA CLT E ART. 116 DA LEI Nº 14.133/2021:

8.1. A contratada obriga-se cumprimento de cota de aprendizes, em seu percentual mínimo de 5% (cinco por cento), conforme determinação do artigo 429 da CLT e artigo 116 da Lei nº 14.133/2021;

8.2. A Contratante poderá fiscalizar a Contratada, solicitando comprovação do cumprimento da disposições contidas no subitem.

9. CLÁUSULA NONA – FORO:

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1. O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Cajamar/SP.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, para todos os fins de direito

Local: _____, _____ de _____ de 2023.

NOME DO SECRETÁRIO

SECRETARIA INTERESSADA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE CAJAMAR

NOME DO REPRESENTANTE

LEGAL

NOME DA EMPRESA

CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS: NOME – RE –

CARGO/FUNÇÃO

NOME – RE – CARGO/FUNÇÃO

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Subscriber	Ordenador de despesa
Gabrielly F. De Oliveira	Régis Luiz Lima De Souza